

**Objeto**

Pedido de anulação da decisão da Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes (TEN-TEA), de 18 de março de 2013, relativa a determinados custos incorridos com a realização de um estudo de viabilidade respeitante ao caráter intermodal do aeroporto de Bergamo-Orio al Serio (Itália), na sequência do apoio financeiro concedido pela Comissão à Ente Nazionale per l'Aviazione Civile (ENAC) (autoridade nacional da aviação civil italiana).

**Dispositivo**

- 1) O recurso é inadmissível.
- 2) Não há que conhecer do pedido de intervenção da República da Polónia.
- 3) A Società per l'aeroporto civile di BergamoOrio al Serio SpA (SACBO SpA) suportará as suas próprias despesas, bem como as da Comissão Europeia e da Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes (INEA).

---

(<sup>1</sup>) JO C 207 de 20.7.2013.

---

**Despacho do juiz das medidas provisórias de 4 de fevereiro de 2014 — Serco Belgium e o./Comissão****(Processo T-644/13 R)****«Processo de medidas provisórias — Contratos públicos — Processo de concurso — Rejeição de uma proposta — Pedido de suspensão da execução — Fumus boni juris»**

(2014/C 175/62)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Requerentes:* Serco Bélgica SA (Bruxelas, Bélgica); SA Bull NV (Bruxelas); Unisys Belgium SA (Bruxelas) (representantes: V. Ost e M. Vanderstraeten, advogados)

*Requerida:* Comissão Europeia (representantes: S. Delaude, L. Cappelletti e F. Moro, agentes)

**Objeto**

Em primeiro lugar, um pedido de suspensão da execução da decisão da Comissão, de 30 de outubro de 2013, que rejeitou a proposta submetida pelo consórcio constituído pelas requerentes no âmbito do processo de concurso público DIGIT/R2/PO/2012/026 — ITIC-SM relativo à gestão do serviço informático para o ambiente de trabalho integrado e consolidado da Comissão Europeia e adjudicação do contrato a outro consórcio, em segundo lugar, a declaração no sentido de que a Comissão deverá abster-se de celebrar o contrato-quadro em questão e os contratos específicos ao abrigo do referido contrato-quadro, bem como, em terceiro lugar, o deferimento de quaisquer outras medidas provisórias adequadas.

**Dispositivo**

- 1) O pedido de medidas provisórias é julgado improcedente.
  - 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.
-